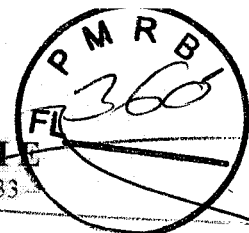


**IARA TERRES DA SILVA DAMBROSKI - ME**  
Estrada Paiquere, n/n – Paiquerê – Nova Laranjeiras- Paraná – 85.350-000 CNPJ: 26.655.261/0001-33  
Inscrição Estadual: 907.37438-66 – Fone: 42- 988447418 ou 42-999974175



**REQUERIMENTO DE REAJUSTE DE PREÇO**

A  
Secretaria de Compras e Licitações  
Município de Rio Bonito Do Iguaçu - PR

**IARA TERRES DA SILVA DAMBROSKI - ME**, empresa atuante no ramo ALIMENTICIO, estabelecida na Rua ESTRADA PAIQUERE n° S/N, bairro PAIQUERÊ, na cidade de NOVA LARANJEIRAS, Estado do PARANÁ, CNPJ n° 26.655.261/0001-33, representada por este que a subscreve, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria **REQUERER** reequilíbrio econômico financeiro de preço em decorrência do aumento ocorrido, conforme Notas Fiscais, 35940, 35170, 32918 (anexas), referente ao Pregão Presencial n° 07/2021 – Processo Licitatorio n° 17/2021, e alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, fornecendo, para tanto, as notas fiscais necessárias para a satisfação das exigências legais.

Portanto, solicitamos especial atenção em conceder o reajuste no percentual de 8% sobre o valor unitário de custo do produto do açúcar de 5 kg ( certano ), da ultima compra.

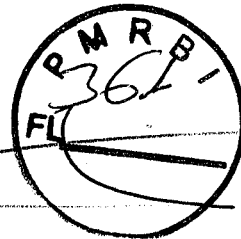
Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

NOVA LARANJEIRAS, 13 de Agosto de 2021.

*Iara Terres da Silva Dambroski*

**IARA TERRES DA SILVA DAMBROSKI ME**  
Representante: Iara Terres da Silva Dambroski  
CPF: 070.135.129-23

**IARA TERRES DA SILVA DAMBROSKI-ME**  
CNPJ: 26.655.261/0001-33  
EST PAIQUERE - S/N - SALA 01 - PAIQUERE  
85.350-000 - NOVA LARANJEIRAS - PR



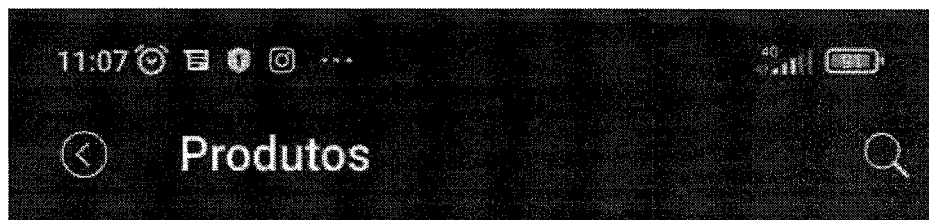
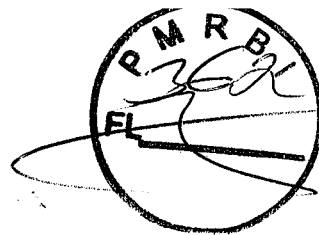
PRODUTOS

MAPA

FILTROS PARA PESQUISA



R\$ 5,39 	ACUCAR MASCADO PINDUC REDECON SUPERMERCADO ± 17,48 Km há 17 horas
R\$ 6,69 	ACUCAR ALTO ALEGRE 2KG REDE LAR LTDA ± 16,63 Km há 18 horas
R\$ 6,69 	ACUCAR ALTO ALEGRE 2KG SACOLAO TRENTO ± 19,06 Km há 19 horas
R\$ 9,99 	ACUCAR MASCADO BECK BITTENCOURT SUPERMERCADO ± 0,77 Km há um dia
de R\$ 14,79 por R\$ 12,98 	ACUCAR CRISTAL GLOBO 5K NO PONTO SUPERMERCADO ± 18,84 Km há um dia
R\$ 14,85 	ACUCAR CRISTAL CERTANO SUPERMERCADO ECONOMICO ± 1,24 Km há 21 horas



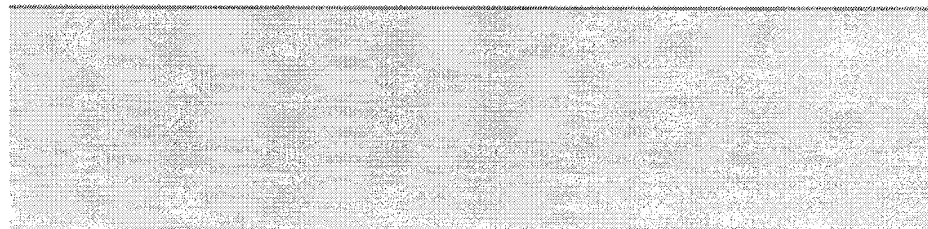
PRODUTOS

MAPA

FILTROS PARA PESQUISA



há 21 horas	
de R\$ 15,99 por R\$ 14,97 	ACUCAR CRISTAL ALTO ALE NO PONTO SUPERMERCADO ± 18,84 Km há um dia
R\$ 15,97 	ACUCAR ALTO ALEGRE 5 BITTENCOURT SUPERMERCADO ± 0,77 Km há 21 horas
R\$ 16,48 	ACUCAR ALTO ALEGRE 5KG I SUPERMERCADO ECONOMICO ± 1,24 Km há uma hora
R\$ 16,99 	ACUCAR ALTO ALEGR 5KG REDE LAR LTDA ± 16,63 Km há um dia
R\$ 16,99 	ACUCAR ALTO ALEGR 5KG SACOLAO TRENTO ± 19,06 Km há um dia





**CERTANO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA**

RUA ANTONIO LUZ DIAS  
nº 150  
CONJ HAB NOVA CAMBARA  
CAMBARA - PR  
Fone: 4335328700  
CEP: 86390000

**DANFE**  
DOCUMENTO  
AUXILIAR DA  
NOTA FISCAL  
ELETRÔNICA



0 - ENTRADA  
1 - SAÍDA **1**

Nº 000.032.918  
SÉRIE 001  
FOLHA 1/1

CHAVE DE ACESSO

4121 0284 9614 7300 0579 5500 1000 0329 1816 7667 5738

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e  
[www.nfe.fazenda.gov.br/portal](http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal)

NATUREZA DA OPERAÇÃO  
VENDA DE PRODUCAO DO ESTABELECIMENTO

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

141210033035438 15/02/2021 16:07:28

INSCRIÇÃO ESTADUAL  
9064394255

INSCR. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ

84.961.473/0005-79

**DESTINATÁRIO/REMETENTE**

NOME/RAZÃO SOCIAL IARA TERRES DA SILVA D'AMBROSKI				CNPJ / CPF 26.655.261/0001-33		DATA DA EMISSÃO 15/02/2021 16:06:35	
ENDEREÇO EST PAIQUERE			NÚMERO S/N	BAIRRO/DISTRITO PAIQUERE		CEP 85350-000	
MUNICÍPIO NOVA LARANJEIRAS		FONE/FAX (42) 98844-7418	UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL 9073743866		DATA DA ENTRADA/SAÍDA 15/02/2021	
						HORA DE SAÍDA 16:06	

**NATURA**

Nr: 001, Venc: 09/03/2021, Valor: 1.919,35	Nr: 002, Venc: 16/03/2021, Valor: 1.919,35	Nr: 003, Venc: 23/03/2021, Valor: 1.919,35
--	--	--

**CÁLCULO DO IMPOSTO**

BASE DE CÁLCULO DO ICMS 5.758,05	VALOR DO ICMS 403,07	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST 0,00	VALOR DO ICMS DE SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR APROX. DOS TRIBUTOS 403,07	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 5.758,05
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO -0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR TOTAL DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 5.758,05

**TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS**

NOME / RAZÃO SOCIAL RODOLUZ TRANSPORTES LTDA		FRETE POR CONTA 3 - Transporte Próprio por conta do Remetente	CÓDIGO ANTT 12369126	PLACA VEÍCULO AXA2139	UF PR	CNPJ/CPF 11.311.201/0001-26
ENDEREÇO RUA ANTONIO LUZ DIAS-150--CONJUNTO HABITACIONAL NOVA CAMBARA			MUNICÍPIO CAMBARA		UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL 9050148979
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 2.550,000		PESO LÍQUIDO 2.550,000

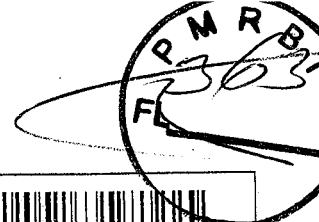
**DADOS DO PRODUTO/SERVIÇOS**

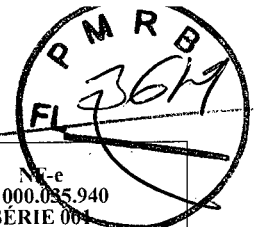
CÓD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	Inf. Adic	NCM/SII	CST	CFOP	UN	QTDE	VL. UNIT.	VL. TOTAL	BC. ICMS	VALOR ICMS	ALIQ ICMS	V. IPI	ALIQ. IPI	V. TOT. TRIB.	V. ICMS ST
2	ACUCAR CRISTAL CERTANO 2 KGS	75 FRD 0 UN	17019900	000	5101	UN	1.125,00	4,5300	5.096,25	5.096,25	356,74	7,00	0,00	0,00	356,74	
1	ACUCAR CRISTAL CERTANO 5 KG	10 FRD 0 UN	17019900	000	5101	UN	60,00	11,0300	661,80	661,80	46,33	7,00	0,00	0,00	46,33	

**DADOS ADICIONAIS**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES  
IMPOSTO CALCULADO CFE ITEM 9 DO ANEXO VI DO RICMS/PR. SEM CBENEF ALIQUOTA DE PIS/COFINS REDUZIDA A ZERO CFE ART.1º DA LEI 10.925/2004 ALIQUOTA DE PIS/COFINS REDUZIDA A ZERO CFE ART.28 DA LEI 10.865/2004 \*\*\* NOME FANTASIA CLIENTE: 25024 IARA TERRES DA SILVA D'AMBROSKI \*\*\* OBSERVAÇÕES:

RESERVADO AO FISCO





RECEBEMOS DE CERTANO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		IARA TERRES DA SILVA DAMBROSKI	
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICACAO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	VALOR 8.643,75	PEDIDO



**CERTANO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA**  
 RUA ANTONIO LUZ DIAS  
 nº 150  
 CONJ HAB NOVA CAMBARA  
 CAMBARA - PR  
 Fone: 4335328700  
 CEP: 86390000

**DANFE**  
 DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA  
 0 - ENTRADA  
 1 - SAÍDA  
 Nº 000.035.940  
 SÉRIE 001  
 FOLHA 1/1



CHAVE DE ACESSO  
 4121 0784 9614 7300 0579 5500 1000 0359 4017 2260 3768

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e  
[www.nfe.fazenda.gov.br/portal](http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal)

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE PRODUCAO DO ESTABELECIMENTO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141210154061897 19/07/2021 10:30:45
INSCRIÇÃO ESTADUAL 9064394255	INSCR. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT. CNPJ 84.961.473/0005-79

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
NOME/RAZÃO SOCIAL IARA TERRES DA SILVA DAMBROSKI		26.655.261/0001-33	19/07/2021 10:28:22
EREÇO	NÚMERO S/N	BAIRRO/DISTRITO	CEP
E ST PAIQUERE		PAIQUERE	85350-000
MUNICÍPIO	FONE/FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
NOVA LARANJEIRAS	(42) 98844-7418	PR	9073743866
			HORA DE SAÍDA 10:28

FATURA	Nr: 001, Venc: 10/08/2021, Valor: 2.160,93	Nr: 002, Venc: 17/08/2021, Valor: 2.160,94	Nr: 003, Venc: 24/08/2021, Valor: 2.160,94
	Nr: 004, Venc: 31/08/2021, Valor: 2.160,94		

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST	VALOR DO ICMS DE SUBSTITUIÇÃO	VALOR APROX. DOS TRIBUTOS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
8.643,75	605,06	0,00	0,00	605,06	8.643,75
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.643,75

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS		FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
NOME / RAZÃO SOCIAL RODOLUZ TRANSPORTES LTDA		3 - Transporte Próprio por conta do Remetente	12369126	ATO8990	PR	11.311.201/0001-26
ENDEREÇO RUA ANTONIO LUZ DIAS-150--CONJUNTO HABITACIONAL NOVA CAMBARA		MUNICÍPIO CAMBARA			UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL 9050148979
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO		PESO LÍQUIDO
				3.300,000		3.300,000

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇOS																
COD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	Inf. Adic	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QTDE	VL. UNIT.	VL. TOTAL	BC. ICMS	VALOR ICMS	ALIQ ICMS	V. IPI	ALIQ. IPI	V. TOT. TRIB.	V. ICMS ST
1	ACUCAR CRISTAL CERTANO 5 KG	65 FRD 0 UN	17019900	000	5101	UN	390,00	13,2500	5.167,50	5.167,50	361,72	7,00	0,00	0,00	361,72	
2	ACUCAR CRISTAL CERTANO 2 KGS	45 FRD 0 UN	17019900	000	5101	UN	675,00	5,1500	3.476,25	3.476,25	243,34	7,00	0,00	0,00	243,34	

DADOS ADICIONAIS	RESERVADO AO FISCO
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES IMPOSTO CALCULADO CFE ITEM 9 DO ANEXO VI DO RICMS/PR. SEM CBENEF ALIQUOTA DE PIS/COFINS REDUZIDA A ZERO CFE ART.1º DA LEI 10.925/2004 ALIQUOTA DE PIS/COFINS REDUZIDA A ZERO CFE ART.28 DA LEI 10.865/2004 COD. PED. VENDA = 25492	

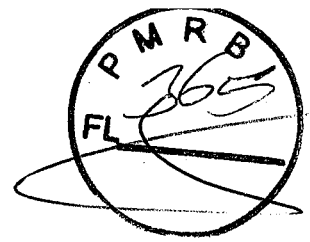


## MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: [prefeitura@riobonito.pr.gov.br](mailto:prefeitura@riobonito.pr.gov.br)



### DEPARTAMENTO DE COMPRAS

## MEMORANDO INTERNO

**Ao Sr. Roberto José Kwapis - Setor de Licitação**

**Assunto: Resposta à Solicitação de Reequilíbrio Econômico-Financeiro.**

Prezado Senhor,

### ***Dos Fatos***

Foi encaminhado a este setor documentação referente a solicitação de reajuste de preços. De posse da documentação o Departamento de Compras passa a analisar o pedido apresentado, conforme exposto adiante.

Trata-se de análise de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, realizado pela empresa IARA TERRES DA SILVA DAMBROSKI - ME, devidamente qualificada nos autos do Processo Licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 07/2021, que tem por objeto: "Registro de Preços para aquisição de gêneros alimentícios".

O Pedido foi apresentado tendo como fundamento na Lei 8.666/1993. Foram apresentados os seguintes documentos juntamente com o requerimento:

a) nota fiscal anterior e nota fiscal recente;

Em seu requerimento a empresa solicita a reajuste de preço do item do lote 01 item 126 – Açúcar branco cristal 5 kg.

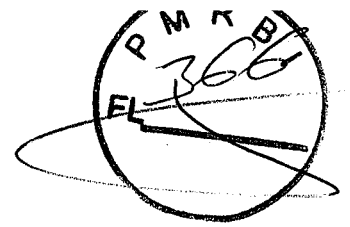
### ***Da Análise do Pedido***

Para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Lei nº 8.666/93 prevê os institutos "reajuste" e da "revisão" como forma de recomposição do preço, nos casos em que se verifica a ocorrência de áleas ordinárias e extraordinárias, respectivamente.

Como se trata de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, não há o que se falar em índice, mas sim constatar a mudança ocorrida no mercado pelas variações de preço praticadas, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato e as condições efetivas da proposta, fazendo-se a recomposição do preço pactuado.

A contratada demonstra por meio de notas fiscais de compra que houve uma variação de **20,12 %** entre uma compra de 15/02/2021 a R\$ 11,03 e 19/07/2021 a R\$ 13,25 e solicita o reajuste de **R\$ 13,99 para R\$ 15,11**, que importa em **8%**.

As notas fiscais acostadas ao processo foram consultadas no Portal NFe [www.nfe.fazenda.gov.br](http://www.nfe.fazenda.gov.br) e são autênticas.



**MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR**

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

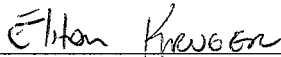
Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: [prefeitura@riobonito.pr.gov.br](mailto:prefeitura@riobonito.pr.gov.br)

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

Em consulta no site Nota Paraná aplicativo Menor Preço Compras para cidade de Rio Bonito do Iguaçu o aplicativo apresentou 1 item com a mesa descrição e marca, conforme imagens anexas, e o preço encontrado foi de R\$ 14,85.

Diante disso, o Departamento de Compras solicita o **DEFERIMENTO** ou **INDEFERIMENTO** do Pedido de Reequilíbrio Econômico-financeiro.

Rio Bonito do Iguaçu, PR – 18/08/2021.

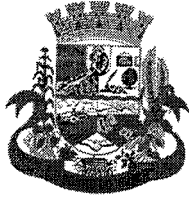


**Élton Kruger**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

DEFERIDO

INDEFERIDO

  
**SEZAR AUGUSTO BOVINO**  
**PREFEITO**

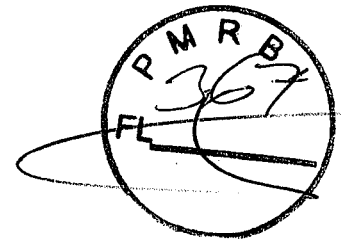


## MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: [prefeitura@riobonito.pr.gov.br](mailto:prefeitura@riobonito.pr.gov.br)



### DEPARTAMENTO DE COMPRAS

---

#### MEMORANDO INTERNO

Rio Bonito do Iguaçu/PR, 19 de agosto de 2021.

**Ao Ilmo. Sr. Ricardo Corso**  
**Procurador Municipal**

Assunto: Solicitação de parecer jurídico.

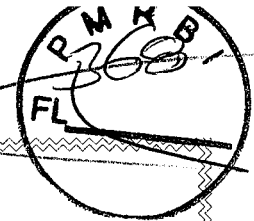
Tendo em vista a documentação em anexo de solicitação de reequilíbrio econômico financeiro do PREGÃO PRESENCIAL Nº 7/2021 da empresa IARA TERRES DA SILVA DAMBROSKI - ME, envio o mesmo para devida análise e manifestação jurídica, a fins de orientação e da legalidade dos princípios que norteiam o referido processo.

*Élton Kruger*

**Élton Kruger**  
**Auxiliar Administrativo**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

---





# Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122

CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



## PARECER TÉCNICO OPINATIVO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2021-PMRBI**

**ASSUNTO:** Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro apresentado pela empresa IARA TERRES DA SILVA DAMBROSKI - ME.

### RELATÓRIO

A empresa IARA TERRES DA SILVA DAMBROSKI - ME, participou do processo licitatório em epígrafe, vindo a ser vencedora do item nº126 do lote 1 (açúcar branco cristal 5Kg), tendo firmado com esta municipalidade a Ata de Registro de Preços. Contudo, a empresa apresentou pedido de reequilíbrio em relação ao item nº126 do lote 1 (açúcar branco cristal 5Kg), sob o argumento de que o preço registrado para no item sofreu uma elevação no preço sendo que atualmente o preço registrado encontram-se muito próximo ao preço de aquisição do produto o que estaria inviabilizando a continuidade no fornecimento do item. Embasou suas alegações juntando documentos e finalizou pleiteando reequilíbrio financeiro para o item, na seguinte proporção:

- item nº126 do lote 1 (açúcar branco cristal 5Kg) de R\$ 13,99 para R\$ 15,11, (8,0%) - oito por cento - de acréscimo).

Página 1 de 6



R M K D  
369  
FL

## Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013  
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122  
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



*Com a intenção de melhor elucidar a questão, procedeu-se a verificação das notas fiscais de compra dos produtos, e o preço médio praticado na região, tendo sido constatado pelo Departamento de Compras que os preços praticados para o item, encontram-se próximos ao valor requerido no reequilíbrio financeiro pela empresa. Diante da situação posta em tela, entendo necessário e prudente a concessão do reequilíbrio econômico financeiro, eis que demonstrado o aumento de preço do produto no mercado, na forma comprovada pelo Departamento de Compras.*

### DO MÉRITO

A questão afeta ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo está previsto na Constituição da República, conforme depara-se no inciso XXI, do art. 37:

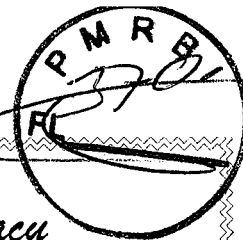
“Art. 37 (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Abstrai-se do referido dispositivo que o equilíbrio da equação econômico-financeiro é considerado elemento essencial do contrato administrativo, por ser mecanismo apto a manter as condições efetivas da proposta, constitucionalmente garantido ao particular contratado quando ocorrer risco de prejuízo por eventos futuros, incertos e excepcionais. Portanto trata-se de uma característica essencial do contrato administrativo reconhecida pela própria

Página 2 de 6





## Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122

CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



Constituição no art. 37, inciso XXI não podendo ser elidida quando o caso atender ao exigido pela lei.

A possibilidade de revisão do contrato também está prevista na Lei de Licitações e Contratos, veja-se:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

(...)

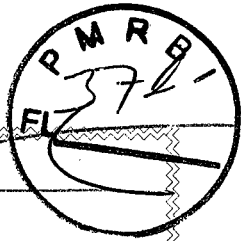
§ 6º. Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a

Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

No que é pertinente ao tema, interessante colacionar conceitos proferidos por ilustres doutrinadores. Celso Antônio Bandeira de Mello assim assevera:

Página 3 de 6





## Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013  
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefãx (042) 3653-1122  
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



"... o equilíbrio financeiro é a relação de igualdade formada, de um lado, pelas obrigações assumidas pelo contratante no momento do ajuste e, de outro lado, pela compensação econômica que lhe corresponderá."

No mesmo diapasão Hely Lopes Meirelles menciona: "O equilíbrio financeiro ou equilíbrio econômico, ou equação econômica, ou ainda equação financeira do contrato administrativo é a relação estabelecida inicialmente pelas partes entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto do ajuste. Essa relação encargo-remuneração deve ser mantida durante toda a execução do contrato, a fim de que o contratado não venha a sofrer indevida redução nos lucros normais do empreendimento."

Acerca da mesma matéria, Marçal Justen Filho expõe:

"Uma vez verificado o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, o particular deve provocar a Administração para adoção das providências adequadas. Inexiste discricionariedade

(...)

Deverá examinar-se a situação originária (à época da apresentação das propostas e a posterior. Verificar-se-á se a relação original entre encargos e remuneração foi afetada. Em caso positivo, deverá alterar-se a remuneração do contratado proporcionalmente à modificação dos encargos."

(...)

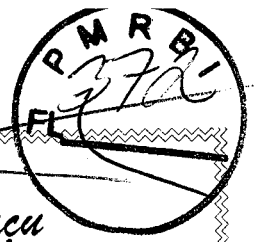
"Existe direito do contratado de exigir o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, se e quando vier a ser rompido. Se os encargos forem ampliados quantitativamente, a situação inicial estará modificada

(...)

Significa que a Administração tem o dever de ampliar a remuneração devida ao particular proporcionalmente à majoração dos encargos verificada. Deve-se restaurar a situação originária, de molde que o particular não arque com encargos mais onerosos e perceba a remuneração originariamente prevista. Ampliados os encargos, deve-se

Página 4 de 6





## Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013  
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122  
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



ampliar proporcionalmente a remuneração. A regra foi expressamente consagrada no art. 58, § 2º, a propósito de modificação unilateral do contrato, mas se aplica a qualquer evento que afete e equação econômico-financeiro."

Destaca-se que a regra ora discutida é que a relação encargo-remuneração que deve ser mantida durante toda a execução do contrato, assegurando-se ao contratado o direito da relação inicialmente estabelecida.

O equilíbrio econômico financeiro é a relação que se estabelece entre o conjunto de encargos impostos ao particular (entrega, recebimento provisório, recebimento definitivo, tecnologia, pessoal, frete, encargos fiscais, etc.) e a remuneração pelo objeto contratado, devendo ser mantido durante toda execução contratual, o percentual de lucro ou perda definido pelo licitante, quando da apresentação de sua proposta na licitação.

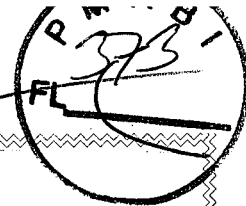
Importante esclarecer que, para que exista o direito ao restabelecimento de referido equilíbrio, faz-se necessário que ocorra algum fato, posterior à proposta, que venha a agravar qualquer uma das partes contratantes, nos exatos termos do art. 65 da Lei de Licitações e contratos. Neste sentido, a proposta inexequível não seria razão para ocorrer à promoção do restabelecimento, da mesma maneira, não poderá dar ensejo ao restabelecimento, a omissão de encargos incidentes sobre o objeto contratado, quando da proposta.

A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da relação contratual é um direito das partes, uma vez que, sempre quando os encargos do contratado forem ampliados ou diminuídos a situação original na proposta estará modificada, cabendo o restabelecimento do contrato por meio de aditamento.

Portanto, asseverada está tanto pelo art. 37 da Constituição Federal, quanto pela Lei das Licitações 8.666/93, que havendo o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro fixado

Página 5 de 6





## Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013  
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122  
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



quando da assinatura do contrato, pela ocorrência de fatos supervenientes, imprevistos e imprevisíveis, impõe-se seu restabelecimento.

Assim, considerando o aumento dos preços praticados no mercado no caso em tela, majorando o preço de comercialização do item, de modo que o fornecedor primeiro colocado no processo licitatório estará suportando prejuízo para de entregar o *item nº126 do lote 1 (açúcar branco cristal 5Kg)*, pelo preço inicialmente licitado/registrado, entendo se possível aplicação do reequilíbrio econômico financeiro do item para o percentual detectado pelo Departamento de Compras o qual coincide com o pleiteado.

### CONCLUSÃO

Por todo o exposto, consta-se COMPROVADA, ATESTADA E JUSTIFICADA, pelo setor competente a existência de caso fortuito que determinou aumento abrupto do produto no mercado razão pela qual OPINO seja deferido o reequilíbrio econômico financeiro, na forma requerida, ou seja:

- *item nº126 do lote 1 (açúcar branco cristal 5Kg) de R\$ 13,99 para R\$ 15,11, (8,0%) - oito por cento - de acréscimo).*

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Rio Bonito do Iguaçu, 19 de agosto de 2021.

Ricardo Corso  
Procurador Municipal



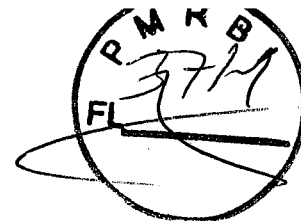


## MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: [prefeitura@riobonito.pr.gov.br](mailto:prefeitura@riobonito.pr.gov.br)



### DEPARTAMENTO DE COMPRAS

---

### MEMORANDO INTERNO

Rio Bonito do Iguaçu – PR, 19/08/2021

**Ao Sr. Roberto Jose Kwapis**  
**Departamento de Licitação**

**Referente: PEDIDO DE REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO – PREGÃO PRESENCIAL 7/2021**  
**FORNECEDOR: IARA TERRES DA SILVA DAMBROSKI – ME.**

Venho respeitosamente encaminhar a presente solicitação para as providencias necessárias e para que seja iniciado o procedimento competente.

**Documentos em anexo:**

- a) Solicitação da secretaria;
- b) Dotação orçamentária;
- c) Parecer jurídico;

Atenciosamente,

**Élton Kruger**

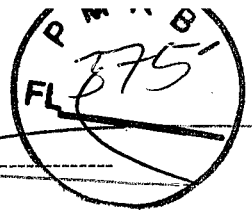
**Auxiliar Administrativo**

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

---



# Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguazu



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

Centro

Telefax (0\*\*42) 653-1122

85340-000

Rio Bonito do Iguazu

Paraná

## SEGUNDO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 15/2021-PMRBI, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N.º 7/2021-PMRBI, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU/PR E A EMPRESA IARA TERRES DA SILVA DAMBROSKI - ME.

Aos 20 (vinte) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, o **MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções Sr. **SEZAR AUGUSTO BOVINO**, e a Empresa **IARA TERRES DA SILVA DAMBROSKI - ME**, inscrita no CNPJ sob n.º. 26.655.261/0001-33, com sede na Estrada Paiquerê, s/n.º., Paiquerê, CEP 85.350-000, Nova Laranjeiras, PR, representada pela Sra. **Iara Terres da Silva Dambroski**, portadora da Carteira de Identidade RG n.º. 10.348.455-3/SSP/PR e CPF/MF sob o n.º. 070.135.129-23, resolvem aditar à ata de registro de preços, de acordo com as cláusulas abaixo expressas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO VALOR:** Fica acordado entre as partes o restabelecimento da equação econômica-financeira referente ao fornecimento de açúcar branco 5 kg, sendo que a partir desta data da assinatura do presente termo aditivo o preço unitário passa para R\$ 15,11 (quinze reais e onze centavos).

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Este termo aditivo encontra-se amparado no item 1.17 da Ata de Registro de Preços, com base no artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal n.º. 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

SEZAR AUGUSTO BOVINO  
Prefeito Municipal

SEZAR  
AUGUSTO  
BOVINO:333481  
70915

Assinado de forma  
digital por SEZAR  
AUGUSTO  
BOVINO:33348170915  
Dados: 2021.08.20  
14:42:15 -03'00'

IARA TERRES DA SILVA  
DAMBROSKI:26655261000133

Assinado de forma digital por IARA TERRES DA SILVA  
DAMBROSKI:26655261000133  
DN: cn=IR, st=PR, o=NOVA LARANJEIRAS, ou=ICP-Brasil, ou=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, ou=AR SENHA,  
DIGITAL, ou=Presencial, ou=19520630000115, cn=IARA TERRES DA  
SILVA DAMBROSKI:26655261000133  
Dados: 2021.08.20 14:29:26 -03'00'

IARA TERRES DA SILVA DAMBROSKI  
Contratada

Testemunhas:

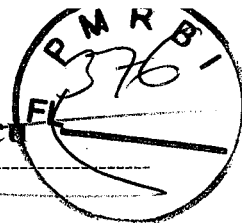
1- \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_





## Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42) 653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Extrato de Termo Aditivo para Publicação  
Ata de Registro de Preços nº. 15/2021-PMRBI  
Segundo Termo Aditivo  
Pregão Presencial nº. 7/2021-PMRBI

Contratante: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO.

Contratada: IARA TERRES DA SILVA DAMBROSKI - ME, inscrita no CNPJ sob nº. 26.655.261/0001-33, com sede na Estrada Paiquerê, s/nº., Paiquerê, CEP 85.350-000, Nova Laranjeiras, PR, representada pela Sra. Iara Terres da Silva Dambroski, portadora da Carteira de Identidade RG nº. 10.348.455-3/SSP/PR e CPF/MF sob o nº. 070.135.129-23.

DO VALOR: Fica acordado entre as partes o restabelecimento da equação econômica-financeira referente ao fornecimento de açúcar branco 5 kg, sendo que a partir desta data da assinatura do presente termo aditivo o preço unitário passa para R\$ 15,11 (quinze reais e onze centavos).

Data de Assinatura: 20/08/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU. CNPJ 95.587.770/0001-99. Rua 7 de Setembro, 720. Centro - Fone: (0\*)42 653-1122. Extrato de Termo Aditivo para Publicação de Registro de Preços nº. 15/2021-PMRBI.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU. CNPJ 95.587.770/0001-99. Rua 7 de Setembro, 720. Centro - Fone: (0\*)42 653-1122. EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 147/2021-PMRBI. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 64/2021-PMRBI.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU. CNPJ 95.587.770/0001-99. Rua 7 de Setembro, 720. Centro - Fone: (0\*)42 653-1122. EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 146/2021-PMRBI. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 64/2021-PMRBI.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU. CNPJ 95.587.770/0001-99. Rua 7 de Setembro, 720. Centro - Fone: (0\*)42 653-1122. Extrato de Termo Aditivo para Publicação de Registro de Preços nº. 81/2021-PMRBI.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU. CNPJ 95.587.770/0001-99. Rua 7 de Setembro, 720. Centro - Fone: (0\*)42 653-1122. EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 148/2021-PMRBI. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 64/2021-PMRBI.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU. CNPJ 95.587.770/0001-99. Rua 7 de Setembro, 720. Centro - Fone: (0\*)42 653-1122. Extrato de Termo Aditivo para Publicação de Registro de Preços nº. 67/2021-PMRBI.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU. CNPJ 95.587.770/0001-99. Rua 7 de Setembro, 720. Centro - Fone: (0\*)42 653-1122. Extrato de Termo Aditivo para Publicação de Registro de Preços nº. 34/2021-PMRBI.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU. CNPJ 95.587.770/0001-99. Rua 7 de Setembro, 720. Centro - Fone: (0\*)42 653-1122. EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 149/2021-PMRBI. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 64/2021-PMRBI.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU. CNPJ 95.587.770/0001-99. Rua 7 de Setembro, 720. Centro - Fone: (0\*)42 653-1122. Extrato de Termo Aditivo para Publicação de Registro de Preços nº. 67/2021-PMRBI.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU. CNPJ 95.587.770/0001-99. Rua 7 de Setembro, 720. Centro - Fone: (0\*)42 653-1122. Aviso de Licitação nº. 72/2021-PMRBI.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU. CNPJ 95.587.770/0001-99. Rua 7 de Setembro, 720. Centro - Fone: (0\*)42 653-1122. EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 149/2021-PMRBI. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 64/2021-PMRBI.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU. CNPJ 95.587.770/0001-99. Rua 7 de Setembro, 720. Centro - Fone: (0\*)42 653-1122. Extrato de Termo Aditivo para Publicação de Registro de Preços nº. 67/2021-PMRBI.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU. CNPJ 95.587.770/0001-99. Rua 7 de Setembro, 720. Centro - Fone: (0\*)42 653-1122. Aviso de Licitação nº. 73/2021-PMRBI.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU. CNPJ 95.587.770/0001-99. Rua 7 de Setembro, 720. Centro - Fone: (0\*)42 653-1122. EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 149/2021-PMRBI. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 64/2021-PMRBI.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU. CNPJ 95.587.770/0001-99. Rua 7 de Setembro, 720. Centro - Fone: (0\*)42 653-1122. Extrato de Termo Aditivo para Publicação de Registro de Preços nº. 67/2021-PMRBI.